



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## LEI Nº 519/92

EMENTA: "Majora os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faça saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brejão, ficam majorados de acordo com o Quadro de Pessoal anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Será concedida aos servidores gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos e a estes incorporar para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O valor salário/família com vigência a partir da presente Lei, passará a ser de Cr\$ 726,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Agosto de 1992.

Art. 5º - Revogam-as as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 27 de Outubro de 1992.

Geraldo Bezerra de Araújo  
Presidente

